

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

REQUERIMENTO N^º , DE 2009

(Da Sra. Luiza Erundina e outro)

Requer a realização de Audiência Pública para debater os TVRs n^ºs 1.598, de 2009; 1.605, de 2009; 1.607, de 2009; 1.608, de 2009; 1.609, de 2009; e 1.611, de 2009.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública para debater os TVRs n^ºs 1.598, de 2009; 1.605, de 2009; 1.607, de 2009; 1.608, de 2009; 1.609, de 2009; e 1.611, de 2009. Requeiro também que, ouvido o plenário, sejam convidados a comparecer na ocasião:

- O Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa;
- O Senhor Presidente das Organizações Globo, Roberto Irineu Marinho;
- O Senhor Presidente da Rede Record, Alexandre Raposo;
- O Senhor Presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT, Daniel Pimentel Slaviero;
- O Senhor Presidente da Associação Brasileira de Radiodifusores – ABRA, João Carlos Saad;

- O Senhor Coordenador da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão – FITERT, Nascimento Silva;
- O Senhor integrante do Coletivo Intervozes, Jonas Valente.

JUSTIFICAÇÃO

A título de justificação ao presente requerimento, necessário se faz enfatizar que, na moderna concepção da teoria da separação de poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário possuem atribuições típicas e atípicas com a finalidade de exercer o controle e impor limites uns aos outros. É a Constituição Federal o documento político-jurídico que institui os mecanismos e os limites de realização desses controles recíprocos, mediante um sistema de freios e contrapesos.

No caso específico do Poder Legislativo, tem ele a missão institucional de legislar e de exercer a vigilância sobre os atos administrativos praticados pelos poderes Executivo e Judiciário, de modo a verificar se o interesse público está sendo atendido pelas ações desenvolvidas por estes poderes do Estado, assim como eventual existência de irregularidades. As comissões parlamentares, *longa manus* e de extrato do Poder Legislativo, emprestam deste, nos termos do Regimento, a missão de instruir o processo legislativo e de exercer a ação fiscalizadora, valendo-se, para tal, de diferentes mecanismos, tais como as reuniões de audiência pública.

Pode-se então afirmar que a realização de reuniões de audiências públicas é um dos principais instrumentos utilizados pelas comissões para alcançar suas finalidades e as finalidades do Poder Legislativo. Por conseguinte, é praxe na Câmara dos Deputados a sua realização em decorrência de requerimento formulado por parlamentar.

O artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em comando decorrente da própria competência atribuída pela Constituição Federal, sacramenta que qualquer entidade interessada ou membro de comissão poderá requerer a realização de audiência pública para tratar de assuntos de interesse público atinente à respectiva área de atuação.

Note-se sua clareza:

“Art. 255. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.”

Uma das atividades de maior relevância da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática é justamente a apreciação dos processos de outorga e de renovação de outorga de radiodifusão. Com as inovações sobre o tema criadas pela Constituição Federal de 1988, o Poder Legislativo e, em especial, a CCTCI ganharam um papel primordial na definição daqueles que prestarão, em nome do Estado, esse serviço público da mais elevada importância.

Ciente de sua responsabilidade, esta Comissão tem se dedicado à modernização dos procedimentos de avaliação dos processos de outorga e de renovação de outorga de radiodifusão, conhecidos aqui simplesmente como “TVRs”. Um dos melhores exemplos desse trabalho é a edição do Ato Normativo nº1, de 30 de maio de 2007, que trouxe uma série de inovações que tornaram a análise de TVRs na CCTCI mais eficiente, célere e transparente.

Contudo, temos que admitir – e não há como fugir dessa verdade – que ainda não contamos com as condições ideais para poder analisar com a devida atenção as centenas de processos de outorga e de renovação de outorga que tramitam todos os anos na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. Por mais significativos que sejam os avanços que nós parlamentares conseguimos agregar à análise dos processos de outorga e de

renovação de outorga, ainda é necessário aperfeiçoar diversos mecanismos, de modo a garantir que nossas decisões sejam verdadeiramente representativas dos anseios da população.

E é na renovação das outorgas das emissoras de televisão – seja pela sua importância na disseminação de informações, seja pelo dilatado prazo de 15 anos de vigência de suas concessões – que devemos centrar nossos maiores esforços.

Temos em pauta a renovação de cinco concessões de televisão de extrema importância para a sociedade brasileira. São elas:

- TVR nº 1.598, de 2009, que “submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 27 de fevereiro de 2009, que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Record S.A. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo”. Trata-se da emissora cabeça da Rede Record, uma das mais importantes redes de televisão do País, que transmite conteúdo para todo o Brasil, por meio de retransmissoras e afiliadas;
- TVR nº 1.605, de 2009, que “submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 10 de junho de 2009, que renova a concessão outorgada à RBS TV Santa Rosa Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul”. A emissora é afiliada da Rede Globo de Televisão, e retransmite conteúdo da cabeça de rede para Santa Rosa – RS e região;
- TVR nº 1607, de 2009, que “submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 10

de junho de 2009, que renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás". A emissora é afiliada da Rede Globo de Televisão, e retransmite conteúdo da cabeça de rede para Anápolis - GO e região;

- TVR nº 1.608, de 2009, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 12 de junho de 2009, que renova a concessão outorgada à TV Bauru S.A. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo". A emissora é afiliada da Rede Globo de Televisão, e retransmite conteúdo da cabeça de rede para Bauru - SP e região;
- TVR nº 1.609, de 2009, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 12 de junho de 2009, que renova a concessão outorgada à Televisão Cultura S.A. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina". Trata-se de emissora afiliada à Rede Record de Televisão.
- TVR nº 1.611, de 2009, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 12 de junho de 2009, que renova a concessão outorgada à Televisão Guaíba Ltda.. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul". A emissora tem como um dos seus donos a TV Redord de Bauru Ltda.

e retransmite conteúdo da Rede Record para Porto Alegre – RS.

A redação do Ato Normativo nº 1, muito sabiamente, explicita a possibilidade de realização de audiências públicas para tratar das renovações de outorgas, preferencialmente com base nos seguintes critérios: interesse público envolvido, abrangência do serviço prestado, penetração da programação da emissora e existência de fatos relevantes que justifiquem a realização da audiência, nos seguintes termos:

“Art. 6º Em caráter excepcional, o Relator do processo de apreciação do ato de outorga ou renovação de concessão, permissão ou autorização poderá requerer a realização de Audiência Pública para tratar da matéria.

Parágrafo único. O autor do requerimento deverá justificar a conveniência e a oportunidade da realização da Audiência Pública, e deve fundamentá-lo preferencialmente com base nos seguintes critérios: interesse público envolvido, abrangência do serviço prestado, penetração da programação da emissora e existência de fatos ou indícios relevantes que justifiquem a realização da Audiência.”

Assim, ao finalizar os argumentos que justificam o presente requerimento, convém fazer oportuna advertência: não há porque pretender invocar as disposições contidas no *caput* do art. 6º do Ato Normativo nº 1, que, em uma leitura apressada, sugere que apenas o relator da proposição (no caso TVR) possa requerer a realização de audiência pública, afastando prerrogativa constitucional e regimentalmente atribuída a qualquer integrante da Comissão.

O Ato Normativo deve ser interpretado no sentido de que seu propósito é unicamente reforçar a missão do relator no pedido de audiência pública sobre a matéria que analisa, sem prejuízo da prerrogativa dos demais integrantes da Comissão em requerê-la, por força do art. 255 do Regimento Interno. O Ato Normativo nº 1 jamais teria o poder de afastar a incidência de norma regimental, cujo fundamento de validade repousa na própria Constituição da República.

Assim, solicitamos a aprovação do presente requerimento, para a realização de reunião de audiência pública em que se possa discutir os TVRs n^{os} 1.598, de 2009; 1.605, de 2009; 1.607, de 2009; 1.608, de 2009; 1.609, de 2009; e 1.611, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada Luiza Erundina (PSB/SP) Deputado Glauber Braga (PSB/RJ)